



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

### ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES.

A partir do dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e nove, a **Desembargadora Federal do Trabalho BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos do Gabinete da Corregedoria Regional Flora Maria Silva de Azevedo, Luis Fernando Dias Vanzeto e Flavio Ruschel, compareceu à Primeira Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelos Juízes do Trabalho Miriam Zancan e Ary Faria Marimon Filho, Titulares, e Max Carrion Brueckner e Graciela Maffei, Substitutos, bem como pela Diretora de Secretaria Lúcia Terezinha Maia Trajano (Analista Judiciário). Completam a lotação da Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Patrícia Bernardi Cardoso, Rosana Kruger Lavadonski (Secretário de Audiência), Sérgio Tormen (Secretário Especializado de Vara) e os Técnicos Judiciários Clara Regina Flores de Azevedo, Everson Luis Marangon (Assistente de Diretor de Secretaria), Fábio Alves dos Santos (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Joel Antonio Arioli (Agente Administrativo), Juliana Fontoura Gomides, Nádia Pozza do Nascimento, Renato Annen Júnior (Assistente de Execução) e Valeska da Silva Poletto. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de fevereiro de 2009 a Unidade inspecionada possuía 1049 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, 223 em liquidação de sentença, 1581 em execução, 558 no arquivo provisório, 04 aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e 62 arquivados definitivamente. Solicitados 21 (vinte e um) processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em todos a Desembargadora-Corregedora após o “visto” e apurou irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo nº 01488-2007-511-04-00-0**. Reclamatória trabalhista ajuizada em



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

12.7.07 pelo rito sumaríssimo. Autos sem capa plástica, com anotações impróprias à autuação. Certidão de publicação no DOE sem assinatura da Diretora de Secretaria (fls. 09, 58, 59, 69, 70, 75, 80). Termo de carga sem referência ao dia da semana (fl.60). Termo com lacunas e espaços em branco (fl. 60v). Feito conciliado, com previsão de pagamento do débito em dez parcelas, quitada a primeira em 12.8.08. Aguarda cumprimento de acordo. **Processo nº 00187-2007-511-04-00-9.** Autos sem capa plástica, com anotações impróprias à autuação. Certidão de publicação no DOE sem assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 51). Em tramitação regular. **Processo nº 01646-2007-511-04-00-1.** Autos com capa plástica. Em regular tramitação. **Processo nº 00086.511/01-7.** Autos sem capa plástica, em mau estado de conservação, com anotações impróprias à autuação. Feito arquivado com débito em 27.3.2008 e desarquivado em 03.3.09. Aguardando decurso de prazo para manifestação das partes sobre petição apresentada pela leiloeira. **Processo nº 01370-2005-511-04-00-0.** Autos com capa plástica. Certificada a ausência de débito a ser satisfeito e estando o processo quitado (fl. 321), o feito se encontra aguardando decurso de prazo para manifestação das partes sobre o despacho que determinou o arquivamento (fl. 322). **Processo nº 00855-2003-511-04-00-4.** Autos com capa plástica. Aguarda cumprimento do mandado expedido na Carta Precatória Notificatória remetida e distribuída à 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. **Processo nº 00766.511/02-2.** Autos sem capa plástica, com anotações impróprias à autuação. Alvará para liberação de depósito recursal retirado pela reclamada em 13.3.09. **Processo nº 01152-2005-511-04-00-5.** Autos sem capa plástica, em mau estado de conservação e com anotações impróprias à autuação. Publicada no DOE de 06.3.09 nota de expediente intimando as partes para apresentar cálculo de liquidação, sob pena de preclusão. **Processo nº 00914-2004-511-04-00-5.** Autos sem capa plástica, em mau estado de conservação. Aguarda resposta a ofício expedido à Junta Comercial do Estado. **Processo nº 20965.511/99-5.** Autos sem capa plástica. Aguarda autos principais. **Processo nº 01696-2007-511-04-00-9.** Autos com capa plástica. Certidões subscritas por servidor que assina pela Diretora de Secretaria sem o uso do “p/” (fls.12, 84, 94,



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

97). Certidão de publicação no DOE sem assinatura da Diretora de Secretaria (fl.24). Termo de carga sem identificação, quanto ao cargo, do servidor que efetuou a entrega do processo. Aguarda cumprimento de Carta Precatória Notificatória expedida em 11.02.09 e distribuída em 18.02.09 à 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. **Processo nº 00101-2009-511-04-00-0.** Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista ajuizada em 03.02.2009. Audiência inaugural realizada em 10.3.2009 e adiada para 21.7.2009. **Processo nº 00509-2007-511-04-00-0.** DESPACHO: *“Trata-se de Carta Precatória Executória, onde à fl. 92 a Juíza despachou no sentido de que as partes falassem sobre a venda judicial do bem penhorado e, no silêncio, determinou fosse expedida autorização judicial ao leiloeiro para venda do referido bem. Cumprida a primeira parte do despacho, é certificada à fl. 96, verso, o silêncio do reclamante. Considerando que não há manifestação do reclamado, cumpra a Secretaria a segunda parte daquela determinação, quanto à autorização ao leiloeiro para efetuar a venda do bem, nos termos do parágrafo primeiro do art. 888 da CLT.”.* **Processo nº 01130-2008-511-04-00-8.** DESPACHO: *“Considerando terem sido as partes notificadas da decisão que julgou improcedente a reclamatória trabalhista e não havendo recurso, certifique a Secretaria a ausência de eventuais despesas, fazendo os autos conclusos à Juíza Titular para que determine o arquivamento do processo.”.* **2. ROTINAS DE SECRETARIA.** De acordo com o informado pela Diretora de Secretaria, os processos são organizados em ordem alfabética e pelo ano do processo, salvo aqueles com pauta designada, que são separados pelo dia da audiência. As petições protocoladas são juntadas no mesmo dia. Os despachos em relação aos processos classificados como urgentes (pauta próxima, leilão e sustação de perícias) são realizados de imediato, conforme sistemática adotada pelo Juiz Diretor do Foro. As demais petições protocoladas são analisadas em até 48 horas. Em relação à certificação dos prazos, é seguida a orientação desta Corregedoria Regional no sentido de aguardar o prazo de 05 (cinco) dias em razão do protocolo postal. Na data da inspeção, encontravam-se em **certificação** os prazos dos processos referentes ao dia **06.03.2009**. Os ofícios, memorandos, e-mails, autorizações judiciais e mandados de citação e de penhora são



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

confeccionados no máximo em uma semana, os alvarás, em 48 horas e as notificações, em 24 horas. A remessa de processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, sempre nos dias de malote, sendo que a análise daqueles que dele retornam é feita em 48 horas. O depósito recursal é liberado após citação e de ofício, independentemente de pedido da parte. O arquivamento de processos é quinzenal. As solicitações de bloqueio através do sistema BacenJud são realizadas de forma sistemática pela Unidade. O valor excedente é liberado de imediato e o pedido é renovado uma vez, independentemente de solicitação da parte. O convênio com a Receita Federal está sendo utilizado, o mesmo não ocorrendo com a CEEE em razão de a distribuidora de energia elétrica na cidade ser a RGE. Por fim, informou a Diretora que as ações de consignação em pagamento não são incluídas em pauta. **3. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões às segundas, terças e quartas-feiras à tarde, obedecendo à seguinte sistemática: nas segundas-feiras, das 14h30min às 17h, são incluídas em pauta 04 (quatro) audiências de prosseguimento referentes a auxílio doença e acidente de trabalho; nas terças-feiras, das 14h às 15h30min, são incluídas em pauta entre 07 (sete) e 08 (oito) iniciais e, das 15h30min às 17h, 04 (quatro) prosseguimentos, todos de rito ordinário; as quartas-feiras, das 14h às 17h, são reservadas a processos de rito sumaríssimo, sendo incluídas em pauta entre 06 (seis) e 07 (sete) audiências; nas quintas-feiras, a Unidade realiza sessões no turno da manhã, compondo a pauta entre 06 (seis) e 07 (sete) audiências iniciais, das 9h às 10h, e a partir das 10h até às 12h, 04 (quatro) de prosseguimentos, todas do rito ordinário. De acordo com o informado pela Secretária de Audiência, na hipótese de acúmulo de iniciais, são realizadas, uma vez por mês, sessões nas quartas-feiras na parte da manhã, incluindo-se em pauta aproximadamente 10 (dez) processos. Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** dos



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **23.4.2009**, revelando intervalo de **36 (trinta e seis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda e representando **aumento de 19 (dezenove) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Os **prosseguimentos** das audiências em processos do **rito ordinário** estavam sendo designados entre **15.12.2009 e 17.12.2009**, com intervalo médio de **269 (duzentos e sessenta e nove) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento, observado **aumento de 72 (setenta e dois) dias** em relação ao mesmo interregno apurado na correição anterior. Quanto aos processos do **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para **25.8.2008**, com intervalo de **28 (vinte e oito) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, o qual excede o disposto no art. 852-B, inciso III da CLT. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **19.8.2008 a 16.3.2009**, apurou-se a existência de **122 (cento e vinte e dois)** processos com prazo de carga vencido, sendo **01 (um)** com o Juiz Mauricio Machado Marca e **121 (cento e vinte e um)** com a Juíza Mirian Zancan. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de fevereiro de 2009, há **138 (cento e trinta e oito)** processos de **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **01 (um)** com o Juiz Mauricio Machado Marca, **10 (dez)** com o Juiz Max Carrion Brueckner e **127 (cento e vinte sete)** com a Juíza Mirian Zancan. Em relação ao mesmo rito, porém pendentes de **sentença na execução**, há **09 (nove)** processos com o Juiz Max Carrion Brueckner. Em relação ao **Rito Sumaríssimo**, há **03 (três)** processos pendentes de **sentença de cognição**, sendo **01 (um)** com o Juiz Max Carrion Brueckner e **02 (dois)** com a Juíza Mirian Zancan. Por fim, verifica-se a existência de **07 (sete)** embargos de declaração com a Juíza Mirian Zancan. ***Continuem a Diretora de Secretaria ou sua substituta legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.*** **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** ***Visto em correição.*** Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com advogados no



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

período de **19.8.2008 a 16.3.2009** constatou-se haver **01 (um)** processo com o registro de prazo excedido – nº **00781.511/96-8** (carga em 09.02.2009 e vencimento em 16.02.2009) – no qual foi realizada cobrança em 05.3.2009, com prazo para devolução dos autos até 13.3.2009. Analisando o referido processo, observa-se que a Unidade efetua o lançamento “FORMADOS AUTOS APARTADOS” quando da intimação do procurador para devolução dos autos, cuja notificação utilizada é a de texto livre. Ademais, verifica-se que a Unidade não registra no campo apropriado do sistema “inFOR” a existência de autos provisórios, usando para tanto o campo “lembrete”. Diante do acima relatado, **determina-se à Unidade abstenha-se de lançar o andamento “FORMADOS AUTOS APARTADOS”, registrando de maneira correta a existência de autos suplementares (Processo > Alteração > Processo > Autos Suplementares) e não no campo lembrete. Determina-se, ainda, por ocasião da cobrança da devolução de autos, seja utilizada a notificação apropriada, qual seja: “devolução de processo”. Por fim, observem a Diretora de Secretaria e seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** O relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com peritos no período de **19.8.2008 a 16.3.2009** indica a existência de **02 (dois)** processos com prazo de carga excedido – nºs **00651-2008-511-04-00-8** (carga em 09.12.2008 e prazo vencido desde 26.01.2009) e **01031-2006-511-04-00-4** (carga em 09.01.2009 e prazo vencido desde 10.02.2009) – nos quais foi deferida dilação de prazo em 12.3.2009. Verifica-se, ainda, nestes processos, que a Unidade efetua o lançamento “FORMADOS AUTOS APARTADOS” e não registra no campo apropriado do sistema inFOR a existência de autos provisórios, usando o campo “lembrete” para tanto. Diante do acima verificado, **determina-se que a Unidade se abstenha de lançar o andamento “FORMADOS AUTOS APARTADOS”, registrando de maneira correta a existência de autos suplementares (Processo > Alteração > Processo > Autos Suplementares) e não no campo lembrete. Observem a Diretora de Secretaria e seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

**nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS. Visto em correção.** Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de **19.8.2008 a 16.3.2009**, não foram apurados mandados com prazo de cumprimento excedido. **Continuem a Diretora de Secretaria e seu substituto legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. “Visto em Correção.** Examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência, no período de **19.8.2008 a 15.3.2009**, correspondendo 01 (um) volume referente ao ano de **2008** (período de 19.8 a 16.12) e 01 (um) volume referente ao ano de **2009** (período de 08.01 a 15.3). Os livros encontram-se em bom estado de conservação e devidamente identificados não sendo encontradas quaisquer irregularidades em afronta ao Provimento nº 213/01. **Continuem a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal observando o disposto nos artigos 44, 47 e 48 do Provimento nº 213/01.” LIVRO-PONTO. “Visto em correção.** Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao **controle de horário e freqüência**, envolvendo o período de **19.8.2008 a 15.3.2009**, correspondendo 01 (um) volume referente ao ano de 2008 (período de 19.8 a 19.12) e 01 (um) volume referente ao ano de 2009 (período de 08.01 a 15.3). A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros encontram-se em bom estado no que respeita à sua conservação, contudo foram verificadas algumas irregularidades, apontadas por amostragem: **1. Rasuras sem certidão de ressalva:** fls. 99 e 115 – livro do ano de 2008, e fl. 19 – livro do ano de 2009, em desacordo com o disposto no artigo 44, § 2º, do provimento 231/01. **2. Folha de freqüência da Diretora rubricada pela própria**, não pela Juíza, em desacordo com o entendimento desta Corregedora-Regional: livros do ano de 2008 e 2009. **Determina-se sejam sanadas as irregularidades encontradas, mediante certidão, bem como adotem a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal providências efetivas a fim de evitá-las, mormente tendo-se em conta o fato de algumas delas consistirem em reincidência das irregularidades já apontadas na**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

*ata de correição anterior (rasuras sem certidão de ressalva na sobreposição de horários de servidores). De modo particular, conforme entendimento desta Corregedora, determina-se que o registro da frequência da Diretora de Secretaria (ou do seu substituto legal, quando do afastamento da titular) sejam rubricados pela Juíza titular da Vara.”* **4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações

ocupadas pela Unidade inspecionada são compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 03 (três) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete da Juíza Titular, 01 (um) na sala reservada aos secretários especializados dos juízes e 01 (um) na sala de audiências. O quadro funcional da Vara do Trabalho conta com 13 (treze) servidores. Há 14 (quatorze) microcomputadores, sendo 10 (dez) na Secretaria, 01 (um) no gabinete da Juíza Titular, 02 (dois) na sala reservada aos secretários especializados dos juízes e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 05 (cinco), sendo 02 (duas) multifuncionais – uma na Secretaria e outra no gabinete da Juíza Titular, mais 03 (três) impressoras comuns, 01 (uma) na Secretaria, 01 (uma) no gabinete da Juíza Titular e 01 (uma) na sala de audiências. Há 03 (três) sanitários em excelentes condições gerais de conservação, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, para uso dos servidores, além de mais 01 (um) para uso dos Juízes. **5. ATENDIMENTO.** No dia dezessete de abril do corrente ano, abertos os

trabalhos da Inspeção Correicional Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, a Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento às partes, procuradores e demais interessados, cujo inteiro teor consta da respectiva Ata de Correição daquela Unidade e que ora se transcreve: “Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correicional Ordinária nº 006/2009, a Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento às partes, procuradores e demais interessados, tendo comparecido os advogados Edir Sergio Variani – OAB/RS 3.248, Paulo Sílvio Bortolini – OAB 27.610, Josana Rodolen Rivoli – OAB/RS 57.161, Itiberê Francisco Nery Machado - OAB/RS 22339, Janete Clair Mezzomo Zonatto – OAB/RS 37.999, Kátia Michele Schulz – OAB/RS 70.099, Lucas Guilherme Götze – OAB/RS 70.128, Andréia





Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

*Rosina Hensel – OAB/RS 64.615, Ricardo Abel Guarnieri – OAB/RS 53.551, Geison Augusto Cainelli – OAB/RS 64.586 e Kleber Bem – OAB/RS 64.438. O advogado Edir Sergio Variani, OAB/RS 3.248, considerado o mais antigo da região, com mais de 40 anos de advocacia, elogiou todos os magistrados que atuaram no Foro de Bento Gonçalves desde o primeiro, quando da instalação da então Junta de Conciliação e Julgamento. Afirmou ter feito questão de vir especialmente de Porto Alegre para conversar com a Desembargadora-Corregedora, pois tomou conhecimento da existência de reclamações contra a Juíza Miriam Zancan, magistrada, no seu sentir, **correta, honesta, ilustre, brilhante, serena, segura, tranqüila, cuja atuação dignifica e honra a Justiça do Trabalho na região.** Registrou repúdio às acusações contra a Juíza Miriam, as quais considera injustas e infundadas. Ressaltou que veio especialmente **hipotecar sua solidariedade à Juíza**, ponderando que o relacionamento entre juízes e advogados depende muito, e talvez principalmente, da forma como o advogado se dirige ao magistrado. Finalizou, solicitando fosse consignado em ata que **veio falar a expressão da verdade.** O advogado Paulo Sílvio Bortolini registrou ter vindo trazer sua opinião a respeito do que pensa que o Judiciário pode fazer para impor limites à atuação de alguns bacharéis. Esclareceu observar que ultimamente as petições versam sobre situações as quais, no mais das vezes, não refletem a realidade dos fatos, trazendo distorções em relação ao apurado nas perícias técnicas e, até mesmo, negando expressamente que os reclamantes tenham afirmado ao perito aquilo que restou consignado nos respectivos laudos. Pensa que tem havido manipulação indevida ou até plágio nas petições apresentadas por alguns advogados. Solicita a intervenção deste Tribunal Regional, no sentido de implementar e aplicar punições efetivas aos profissionais que alteram a verdade dos fatos, contrariando conclusões de laudos periciais elaborados 'in loco' e na presença dos reclamantes. No particular, a Desembargadora-Corregedora esclareceu tratar-se de questão a ser encaminhada às autoridades competentes para as providências cabíveis, como a própria Ordem dos Advogados. De resto, aquele advogado registrou apoio à atuação da Juíza Miriam Zancan, consignando opinião de que tudo consiste*



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

em equívoco por parte da advogada Janete Clair Mezzomo Zonatto. A advogada Josana Rodolen Rivoli, que representa o Escritório Calleffi Advogados Associados, voltado ao atendimento de empresas, iniciou registrando, em nome de todos os colegas de escritório, ter vindo em defesa da Juíza Miriam. Afirmou ser consenso entre eles tratar-se de **magistrada justa, imparcial, brilhante, educada, conhecida por julgar os processos com imparcialidade, seriedade e justiça e por proferir decisões bem fundamentadas, as quais dificilmente são reformadas pelo Tribunal**. Acrescentou que a conduta da Juíza Miriam em audiência é **perfeita**, conduzindo as sessões sempre com o máximo respeito e seriedade. Afirmou não entender a razão de toda a polêmica criada em torno da magistrada, registrando acreditar não haver, na 4ª Região, **Juiz melhor para substituí-la**. Refere que, a par de manter relacionamento educado e cordial com a advogada Janete Clair Mezzomo Zonatto, discorda de algumas de suas atitudes profissionais, as quais reputa anti-éticas. Ressalta que, em virtude de incidentes causados pela advogada Janete em processos sob sua responsabilidade, está reunindo provas contra ela para apresentar ao Conselho da OAB/RS e ao Ministério Público. O advogado Itiberê Francisco Nery Machado, representando o Escritório Cipriani, que atua para empresas e reclamantes, registrou opinião no sentido de que **o Foro Trabalhista de Bento Gonçalves está muito bem servido em termos de magistrados**, destacando a excelência da atuação dos Juízes. Ressaltou a seriedade da Juíza Miriam Zancan, observando que alguns advogados utilizam, em suas petições, linguagem agressiva, vulgar, em tom de acusação contra a parte contrária e contra o Judiciário, de um modo geral. Entende que tais atitudes empobrecem, desprestigiam e desvalorizam a categoria dos advogados. Pensa que o Tribunal deveria se posicionar no sentido de punir os advogados que assim procedem, como forma de exigir respeito por parte dos profissionais. Reconhece que a Ordem dos Advogados do Brasil tem se portado de forma um tanto omissa a respeito da atuação de tais profissionais. Os advogados Janete Clair Mezzomo Zonatto, Kátia Michele Schulz, Lucas Guilherme Götze, que trabalham no mesmo escritório e atendem reclamantes, manifestaram preocupação



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

quanto à situação dos mais de 400 processos que patrocinam, que se encontram suspensos em função da reclamação correicional por eles ajuizada contra a Juíza Miriam Zancan. A Desembargadora-Corregedora esclarece que o mencionado procedimento se encontra em fase de instrução, com prazo à Juíza Miriam para defesa. A advogada Janete renovou as acusações já apresentadas contra a Juíza Miriam, afirmando que a magistrada ataca o trabalho realizado pelos advogados de seu escritório, os quais se sentem humilhados pessoal e profissionalmente. A Advogada Kátia relatou que, após o ajuizamento da reclamação correicional, a Juíza Miriam a chamou para conversar em particular, dizendo que não gostaria que a advogada **tomasse o caminho errado, que deveria sair do escritório da advogada Janete, que está demonstrando não se tratar de pessoa honesta.** Afirma que a situação está insustentável, que a Juíza Miriam tem se mostrado vingativa em seus atos e que o desrespeito da magistrada em relação a ela e aos colegas de escritório vem aumentando a cada dia. Define as atitudes da Juíza como de “maus-tratos”. Preocupa-se com o futuro dos mais de 400 processos por eles patrocinados e com o seu futuro, enquanto profissionais atuantes no Foro de Bento Gonçalves. Refere que o incidente com a Juíza Miriam está prejudicando o seu relacionamento com os demais advogados, que passaram a não aceitar acordo, em virtude até mesmo da dúvida gerada quanto à qualidade do trabalho prestado por seu escritório. Acrescentou queixa quanto à nomeação do perito Jorge Cenci, profissional que, por ser casado com advogada integrante do maior escritório de advocacia patronal de Bento Gonçalves, não tem isenção para realizar perícias. Diz que têm sido alvo de comentários, “risadinhas” e até “pena” dos colegas advogados. Durante a exposição de suas razões, a advogada Janete exortou os colegas de escritório presentes, advogados Kátia e Lucas, a tratar os juízes com urbanidade e educação **sem jamais baixar a cabeça quando houver injustiça.** A advogada Andréia Rosina Hensel, colega de escritório do advogado Edir Varianni, veio registrar apoio à Juíza Miriam, ratificando e reforçando as considerações elogiosas por ele já apresentadas. O advogado Ricardo Abel Guarnieri, do escritório Dupont Spiller Advogados, registrou ter vindo testemunhar



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

em favor da Juíza Miriam Zancan, até mesmo por ter acompanhado um dos fatos que motivaram o incidente entre a advogada Janete e a magistrada e porque esteve presente à audiência em que houve a cisão do “tão comentado” processo. Confirmou todos os elogios já apresentados quanto às atitudes e ao comportamento da Juíza Miriam em audiência. Afirma ter observado que os processos da advogada Janete **sempre envolvem situações tumultuárias**, onde há a reiteração de incidentes processuais delicados, consistindo em feitos **que não terminam nunca**, na medida em que **se desviam do foco principal**, através de petições incansáveis e repetitivas. Entende que as penalidades aplicadas pela Juíza à advogada Janete em algumas oportunidades foram adequadas e corretas. Como exemplo, cita situações em que a advogada, **insatisfeita com o resultado negativo da perícia, lançou insinuações no sentido de que o perito, no intervalo do almoço, saiu com o representante da empresa**, ou seja, situações difíceis de comprovar, mas que resultam no surgimento de dúvidas e suspeitas quanto à lisura do perito. Os advogados Geison Augusto Cainelli e Kleber Bem registraram testemunho favorável à Juíza Miriam, magistrada que, no seu sentir, atua com seriedade e moralidade, procurando evitar que os advogados criem incidentes infundados. Reconhecem que os juízes, de um modo geral, vêm exigindo dos advogados atitudes coerentes com o processo, moralizando a conduta processual. Afirmam que assim procede a Juíza Miriam, magistrada firme, moralista, que busca sempre a verdade real e a coerência dentro do processo, exigindo dos advogados bom-senso, boa fé, coerência e seriedade. Consideram apropriada e louvável a postura firme e rigorosa da Juíza em relação a reclamantes que, presentes às inspeções periciais, fazem afirmações divergentes ao perito, ao advogado que o representa e em seus depoimentos pessoais prestados em audiência. Compareceu ao atendimento, ainda a jornalista Kelem de Oliveira, do Jornal Gazeta de Bento Gonçalves, a fim de entrevistar a Desembargadora-Corregedora. Indagou o caráter da visita ao Foro Trabalhista de Bento Gonçalves, sendo de pronto esclarecido tratar-se a inspeção correcional de visita oficial, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos nas Unidades Judiciárias. Indagada sobre a situação das



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

*Varas do Trabalho de Bento Gonçalves, a Desembargadora-Corregedora observou estarem as Secretarias funcionando muito bem, apresentando-se todos os prazos cartoriais rigorosamente em dia. Ressalvou que o fato de o prazo da pauta situar-se um pouco acima da média se deve à natureza e peculiaridades dos processos em tramitação nas Unidades, demandando a realização de perícias e produção de provas. Afirmou a Desembargadora-Corregedora que o Foro de Bento Gonçalves se destaca por estar funcionando perfeitamente, e que isso se deve à quantidade de processos. Quanto à alteração da jurisdição da Comarca de Bento Gonçalves, ressaltou que não haverá prejuízo. Questionada sobre os efeitos da atual crise financeira sobre os contratos de trabalho, a Desembargadora-Corregedora registrou entendimento de que ainda não se pode afirmar que o aumento na quantidade de ações seja motivada pela crise.”.* **6. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ENVOLVENDO A ADVOGADA JANETE CLAIR**

**MEZZOMO ZONATTO.** Em virtude dos fatos alegados pela Advogada Janete Clair Mezzomo Zonato, nos autos da Reclamação Correicional (00033-2009-000-04-00-4) por ela apresentada contra a Juíza do Trabalho Miriam Zancan, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, e tendo, em contraponto, os depoimentos e testemunhos prestados pelos advogados presentes ao atendimento, conforme relatado acima, a Desembargadora-Corregedora, com o objetivo de elucidar a verdade, solicitou, para análise, alguns processos patrocinados pela mencionada advogada. Analisados os sete processos aleatoriamente selecionados (**00413-2001-511-04-00-6, 00826-2008-511-04-00-7, 00612-2008-511-04-00-0, 00783-2008-511-04-00-0, 00328-2001-51104-00-8, 00730.511/00-6 e 01247-2008-511-04-00-1**), e nos quais foi determinada pela Juíza Miriam Zancan a suspensão dos feitos por 60 dias em virtude da medida correicional acima referida, a Desembargadora-Corregedora Regional observou que as petições apresentadas pelas advogadas, assim como todas as suas manifestações nos autos, são minuciosas, detalhadas, extensas, apresentam multiplicidade e reiteração de pedidos e requerimentos de diligências. Alguns dos pedidos são atendidos pela Juíza Miriam Zancan, enquanto outros, por serem considerados repetitivos, inadequados ou incabíveis, até mesmo em razão do



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

entendimento de que já atendida a finalidade da prova, não o são. Não vislumbrou a Desembargadora-Corregedora, contudo, qualquer manifestação parcial, tendenciosa, ofensiva, desrespeitosa ou agressiva, por parte da Juíza em relação às advogadas que apresentaram a reclamação correicional. Diante desse quadro, e objetivando elucidar a questão no que respeita à alegação de que a Juíza Miriam Zancan teria, em audiência, proferido palavras de baixo calão contra a advogada Janete, a Desembargadora-Corregedora, pessoalmente, questionou os servidores ocupantes das funções de Secretário de Audiência e Secretário Especializado, os quais negaram categoricamente haver presenciado qualquer incidente dessa natureza, afirmando que a magistrada jamais dirigiu à advogada Janete e seus colegas de escritório considerações ofensivas ou de baixo calão. De outra parte, durante o atendimento às partes, procuradores e demais interessados, a advogada Janete reclamou da nomeação, como perito de confiança do Juízo, do engenheiro de segurança do trabalho Jorge Cenci, profissional que segundo referido pela advogada Janete, não tem a isenção necessária para realizar perícias, porquanto *casado com advogada integrante do maior escritório de advocacia patronal de Bento Gonçalves*. Objetivando buscar elementos capazes de esclarecer a dúvida suscitada pela advogada Janete quanto à atuação do perito Jorge Cenci, a Desembargadora-Corregedora solicitou à Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves cópias de laudos periciais apresentados em processos patrocinados pela mencionada advogada, recebidas na Secretaria desta Corregedoria Regional por meio do Memorando 095/2009, de 19 de março do corrente ano. Os laudos examinados consistem em diversas avaliações técnicas realizadas pelos peritos Alexandre Borges Boelter, médico, e Jorge Cenci, engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho. Contudo, a análise dos pareceres apresentados pelo perito Jorge Cenci não confirmam a alegação feita pela advogada Janete no sentido de que tendenciosos e sem isenção, máxime porque favoráveis à tese por ela sustentada nos processos 00487-2007-511-04-00-8, 00167-2007-511-04-00-8, 00104-2008-511-04-00-2, citados como exemplo, e contra os quais não houve impugnação por parte dos reclamantes. **7.**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.** A par da constatação de que as rotinas cartoriais se desenvolvem com regularidade e excelente organização, cumpre salientar que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados por amostragem nesta inspeção correcional. Diante desse quadro, em atenção às orientações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, siga a Unidade Judiciária atentando às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como abolindo a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes, a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional, pelo Juiz que o editou, presente a orientação de que a assinatura ou mera rubrica de quem os expediu não supre a ausência de assinatura do Diretor da Unidade; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **8.**

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na presente ata de inspeção, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. Registra-se o atendimento cordial e prestativo dispensado à Equipe de Correição pelas Juízas do Trabalho Miriam Zancan, Titular, e Graciela Maffei, Substituta, bem como pela Diretora de Secretaria Lúcia Terezinha Maia Trajano e todos os servidores presentes. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**  
**Desembargadora-Corregedora Regional**